Lei Municipal Nº 1.859/2022
de 30 de dezembro de 2022

"Altera a Lei Municipal n.º 1.260/2003 *(Estatuto Municipal do Idoso)* e dá outras providências*"*

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Sérgio Borel Corrêa, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º. Está Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.260/2003, Estatuto Municipal do Idoso.

Artigo 2º. As alterações promovidas restringem-se, basicamente, a alteração da composição do Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso e reestruturação dos artigos para adequação das modificações promovidas.

CAPÍTULO II
Das alterações:

Artigo 3º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 1º.** Esta Lei institui, no Município de Manhumirim, o Estatuto Municipal do Idoso, Cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso e dispõe sobre a proteção das pessoas idosas.

Artigo 4º. Altera os incisos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passam a ter a seguinte estruturação:

> **Artigo 4º.** (...)
> **Parágrafo Único:** A garantia de prioridade compreende:
> I- primazia, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> II- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> III- preferência, na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> IV- viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
> V- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a pessoa idosa.

Artigo 5º. Altera o artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16. A política de atendimento dos direitos do idoso far-se-á através de um conjunto articulado de ações dos órgãos municipais em parceria com organismos não-governamentais, preferencialmente as Organizações da Sociedade Civil-OSC, agentes privados e quaisquer agentes públicos de outra esfera de Poder.

Artigo 6º. Altera o artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. São responsáveis por garantir a política municipal de atendimento ao idoso definido nesta lei:
I - o Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim/MG
II - o Fundo Municipal do Idoso de Manhumirim/MG

Artigo 7º. Altera os incisos do artigo 20 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 (...)

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II. Esteja irregularmente constituída e em conformidade com as lei vigentes nas esfera federal, estadual e municipal;
III. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;
IV. Não apresente prestação de contas em conformidade com as leis vigentes dos recursos públicos recebidos na esfera municipal;
V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Artigo 8º. Altera o artigo 22 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 – As entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil – OSC referidas no Artigo 16 serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Idosos de Manhumirim/MG, Secretaria Municipal de Assistência Social de Manhumirim/MG, e pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º. Altera o *caput* do artigo 26 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26 - Compete ao Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso - CMI:
(...)

Artigo 10. Altera, o artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, seus parágrafos e incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 – O Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim/MG será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manhumirim-MG;

II- 02 (dois) representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Manhumirim-MG;02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Saúde de Manhumirim-MG;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Esporte de Manhumirim-MG;

IV- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Manhumirim-MG;

V- 02 (dois) representantes do Abrigo São Vicente de Paula de Manhumirim-MG;

VI- 02 (dois) representantes do Clube da Maior Idade de Manhumirim;

VII- 02 (dois) representantes do Hospital São Padre Júlio Maria de Manhumirim/MG;

VIII- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim/MG ou do Sindicatos dos Produtores Rurais de Manhumirim/MG;

IX- 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços Organizados;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes governamentais do Conselho Municipal do Idosos de Manhumirim/MG serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes das Organizações da Sociedade Civil – OSC, que irão compor o Conselho Municipal do Idosos de Manhumirim/MG serão indicados pelas entidades.

§ 3º. Após as respectivas indicações o Prefeito Municipal empossará através de Portaria.

§ 4º. O Conselho, sob a Presidência interina do Secretário Municipal de Assistência Social, em sua primeira reunião deliberará sobre a elaboração de seu Regimento Interno e, após sua aprovação, elegerá, por maioria absoluta de votos, sua diretoria composta dos Cargos de Presidência, Vice-Presidência, 1ª e 2ª Secretario e Tesoureiro.

§ 5º. A Diretoria terá mandado de 02 (dois) ano, podendo haver recondução por apenas uma vez para o mesmo cargo.

§ 6º. Será dispensado do Conselho Municipal do Idos de Manhumirim/MG, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas no período de um ano.

§ 7º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente que deverá constar suas funções na Portaria.

§ 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Idos de Manhumirim/MG não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Artigo 11. Altera o artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28 – A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, ocorrerá mediante reunião promovida pelo Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim/MG, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim/MG regulamentar as regras para a destituição da função de conselheiro.
Parágrafo Segundo – O ato de destituição deve indicar o suplente a ser convocado.
Parágrafo Terceiro – O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim/MG ou do Sindicatos dos Produtores Rurais de Manhumirim/MG será decidido após reunião entre os interessados que indicará o nome.

Artigo 12. Altera o *caput* do artigo 29 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 – O Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim-MG reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou a requerimento da maioria de seus membros.
(...)

Artigo 13. Altera o *caput* do artigo 30 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 – Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim-MG, indicado na forma regimental.
(...)

Artigo 14. Altera o artigo 31 da Lei Municipal n.º 1.260/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único:

Artigo 31 – O Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim-MG poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudo e participar das comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob coordenação de um de seus membros.
Parágrafo único. As demais regulamentações referentes ao Conselho Municipal do Idoso de Manhumirim-MG e do Fundo Municipal do Idoso de Manhumirim/MG será estabelecida pelo Regimento Interno.

Capítulo III
Disposições finais e transitórias

Artigo 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, em 30 de dezembro de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG